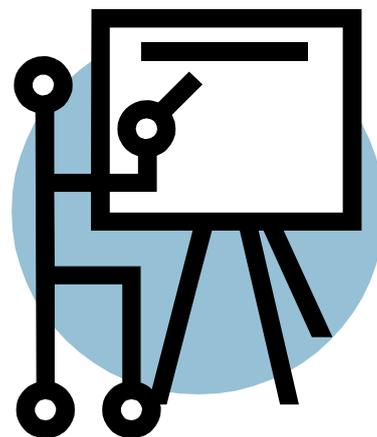


RIO GRANDE DO NORTE

3. COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO

• REMUNERAÇÃO (VENCIMENTO BASE MAIS VANTAGENS FIXAS E TRANSITÓRIAS)



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Vencimento base; Vantagens fixas: 1- décimo terceiro; 2- quinquênio; Vantagens transitórias: 1- Adicional de Local de Exercício; 2- Gratificação por Trabalho no Curso Noturno; 3- Auxílio-transporte; 4- Diária; 5- Gratificação de dedicação exclusiva; 6- Gratificação de Função (gratificação aos designados para as funções de Professor Coordenador e Vice-Diretor de Escola).	Lei Complementar nº 322 de 11.01.2006 (Título II- Capítulo VII - Seção II – Artigo 47)

• DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO ENTRE NÍVEIS E FAIXAS E DISPERSÃO NO VENCIMENTO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Percentual entre os Níveis I e II = 15% (Nível Médio) -Percentual entre os Níveis I e III = 40% (Graduação) - Percentual entre os Níveis I e IV = 50% (Especialização) - Percentual entre os Níveis I e V = 70% (Mestrado) - Percentual entre os Níveis I e VI = 130% (Doutorado). 5A= início de carreira e 50J = final de carreira; relação entre início e final é de 50%	Lei Complementar nº 322 de 11.01.2006 (Anexo II)

• **DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO ACADÊMICA**

	LOCALIZADOR

• **TEMPO DE SERVIÇO DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR

• **DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
5% a cada quinquênio de serviço público efetivo, até o limite de sete quinquênios;	Lei Complementar nº 322 de 11.01.2006 Título II Capítulo VII - Seção II - Art. 49.

GRATIFICAÇÕES/ADICIONAIS	
DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>1- Gratificação por dedicação exclusiva;</p> <p>2- Gratificação de Função (gratificação aos designados para as funções de Professor Coordenador e Vice-Diretor de Escola).</p> <p>3- Décimo terceiro salário;</p> <p>5- Quinquênio;</p> <p>6- Gratificação por trabalho noturno;</p> <p>7- Adicional de Local de Exercício.</p>	<p>Lei Complementar nº 322 de 11.01.2006 (Título II - Capítulo IV - Art. 28). Título II Capítulo VII - Seção II - Art. 49 – Parágrafo 1 (Gratificação por dedicação exclusiva)</p> <p>Lei Complementar nº 122, 30 de junho de 1994. Atualizada Pela Lei Complementar nº 321, de 10 de janeiro de 2006. Art. 69. (Gratificação de Função)</p> <p>Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989 (Décimo terceiro salário)</p> <p>Lei Complementar nº 322 de 11.01.2006 (Capítulo VII – Seção II - Art. 49 – Parágrafo 2º). (Quinquênio)</p> <p>http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf</p> <p>Lei Complementar nº 122, 30 de junho de 1994. Atualizada Pela Lei Complementar nº 321, de 10 de janeiro de 2006. Art. 66. (Gratificação por trabalho noturno)</p> <p>Lei Complementar nº 322 de 11.01.2006 (Título I - Art. 3). (Gratificação de local de exercício) (http://consed.org.br/rh/resultados/2012/plano-carreira/plano-de-carreira-rn.pdf)</p> <p>Lei Complementar nº 122, 30 de junho de 1994. Atualizada Pela Lei Complementar nº 321, de 10 de janeiro de 2006 Art. 76</p>

• **AUXÍLIOS**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
1- Auxílio-transporte; 2- Diária;	Lei Complementar nº 122, 30 de junho de 1994. Atualizada Pela Lei Complementar nº 321, de 10 de janeiro de 2006. Art. 66 (Auxílio-transporte) Lei Complementar nº 122, 30 de junho de 1994. Atualizada Pela Lei Complementar nº 321, de 10 de janeiro de 2006. Art. 64. (Diária) Ato=63745>